



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 726

00227 ETIQUETA

DATA
18/05/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

AUTOR
Deputado Pompeo de Mattos

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Fica criado o Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Art. Suprima-se o Inc. II, III e IV, do §1º, do art. 7º da Medida Provisória nº 726, de 2016;

Art. Suprima-se o Inc. IV e XII, do art. 8º da Medida Provisória nº 726, de 2016;

Art. O art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25

XVIII – do Trabalho e Previdência Social;

.....”

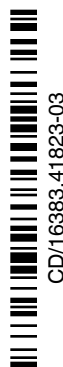
Art. O art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27

V - Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;



CD/16383.41823-03

- c) administração financeira e contabilidade públicas;
- d) administração das dívidas públicas interna e externa;
- e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;
- f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;
- g) fiscalização e controle do comércio exterior;
- h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;
- i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:
 - 1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;
 - 2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;
 - 3. da venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;
 - 4. da venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;
 - 5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;
 - 6. da exploração de loterias, inclusive os Sweepstakes e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

.....

XVIII – Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;
- c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

- d) política salarial;
- e) formação e desenvolvimento profissional;
- f) segurança e saúde no trabalho;
- g) política de imigração;
- h) cooperativismo e associativismo urbanos;
- i) previdência social;
- j) previdência complementar

.....”

JUSTIFICATIVA

Não existe, em nenhum lugar do mundo, a Previdência Social sendo um apêndice de algum outro ministério que tem uma política totalmente diferente. Previdência é um grande programa de distribuição de renda, é uma prevenção contra as incertezas, que teve uma conquista ao longo dos anos.

Com as mudanças efetivadas pela MP 726 a política da Previdência passa a ser atribuição do ministro da Fazenda e o INSS entendido como o pagamento de benefícios, será uma mera atribuição do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Tal ação, prejudicará o a efetividade de gestão da previdência social e quem será o maior prejudicado será ‘contribuinte.

Assim, faz-se necessário essa reparação e reconstituição do Ministério do Trabalho e Previdência .

Deputado Pompeo de Mattos
PDT/ RS

Brasília, 18 de maio de 2016.

